

## **LEI Nº 13/97**

### **DISPÕE SOBRE ALVARÁ DE VENDA DE CURTA TEMPORADA.**

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Promulgo a seguinte Lei:

ART. ÚNICO - Fica instituído um Alvará semanal de venda de curta temporada do no Município.

§ 1º - Para vendedores ambulantes de grande porte, com produtos alimentícios, secos e molhados, um alvará de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º - Para vendedores com pequenas Bancas (Camelôs), um alvará no valor de 40% (quarenta Poe cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º - Para vendedores ambulantes (Sacoleiros), um Alvará no valor de 20% (Vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 1.997.

**Antonio de Deus da Silva**  
**Prefeito Municipal**